



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhy-SE
CEP 49.230-000 - CNPJ 13.098.942/0001-04

DECRETO Nº. 67/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 45 da Lei do referido diploma,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º- Este Decreto se aplica:

I – os órgãos públicos integrantes da Administração Direta;

II – as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

III – as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para realização de ações de interesse público, relativamente à parcela dos recursos recebidos e sua destinação.

Art. 3º- Os procedimentos previstos nesta norma serão pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

I- observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;

II- divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;

III- utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;

IV- fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

Parágrafo único os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4º- É dever do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO - II DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5º- O sítio oficial do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE, na rede mundial de computadores (internet), o domínio <https://santaluziadoitanhi.se.gov.br/> a rede mundial de computadores.

Art. 6º- O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I - ferramenta de pesquisa do conteúdo,
- II - linguagem de fácil compreensão;
- III - mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV - links de notícias e eventos de interesse do Município;
- V - ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficiência ao acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI - ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;
- VII - link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII - canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- IX- Portal da Transparência
- X- link de serviços;
- XI- segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil.

Transparência Ativa

Art.7º- O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I - informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II - os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III- registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;

IV - informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;

V - dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade; VI - ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;

VI - dados municipais gerais.

VII - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art.8º- Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta deverão designar/ nomear o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concerne às informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§ 1º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 2º A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput este artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

Seção II

SIC- Serviço de Informação ao Cidadão

Transparência passiva

Art. 9º- Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado ao recebimento, processamento e resposta aos pedidos de acesso à informação..

Art. 10 - O atendimento presencial será realizado na sede da Prefeitura Municipal localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhy/SE, nos horários de 07h00 às 13h00 e de forma eletrônica com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 11- O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§ 1º- O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço.

§ 2º- O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF e ODT. para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§ 3º- O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

§ 4º- O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 12- Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade competente deverá:

- I – conceder acesso imediato à informação, quando disponível;
- II – informar, no prazo de até 20 (vinte) dias:
 - a) a disponibilização da informação;

- b) as razões da negativa de acesso;
- c) a inexistência da informação;
- d) o órgão responsável pela informação, quando conhecido.

§ 1º- O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 2º- Quando a informação estiver disponível ao público em meio eletrônico, o requerente será orientado acerca da forma de acesso.

Art. 13- O pedido de acesso à informação é gratuito, ressalvados os custos de reprodução documental, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Dos Recursos

Art. 14 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido a autoridade hierarquicamente superior, quais sejam os respectivos Secretários.

Parágrafo único- Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

Art. 15 - Mantida a negativa de acesso, poderá o interessado recorrer ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 16 - O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art.17- As informações pessoais são tratadas com transparência e com

respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

I- acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;

II- Divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§-1º- Aqueles que tiverem acesso as informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§ 2º- O consentimento referido no inciso II do caput não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V- à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º- Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificadas como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;

II- notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;

III-ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;

IV - dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;

V- os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 18 - A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo

serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único: Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à informação e os procedimentos complementares relativos à classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação–e-SIC

Art.19- Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 1º- Será designado um servidor público efetivo para atuar como e- SIC-Gestor, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º- O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º- Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 4º- O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§ 5º- Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º- A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Itanhhy/SE.

Art. 20 - O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 20- O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO VI - CANAL

Art. 21- O sítio oficial do Município conterà um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

§1º- Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço), para fins estatísticos.

§2º-Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º- Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 22- A Ouvidoria somente poderá utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município de Santa Luzia do Itanh/SE.

Art. 23- A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade-Ouvidoria

Art. 24- Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas por um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§ 1º - O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Será nomeado um Ouvidor-Substituto, que assumirá todas as atribuições do Ouvidor-Geral quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 3º- O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 4º- Cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.

§ 5º- Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º- Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor-Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

Art. 25- A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.

Art. 26- O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27- O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28- No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os e-mails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES

Art. 29- Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I- recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto,

II-retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa,

III-utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar. desfigurar,

alterar ou ocultar, total ou parcialmente. informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

IV- agir com dolo ou má-fé na análise e das solicitações de acesso à informação;

V- divulgar ou permitir divulgação ou acessar e permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

VI- impor sigilo a informação para obter proveito pessoal o de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VII- ocultar da revisão de autoridade sugere competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

VIII- destruir o subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

IX- ausência de alimentação ou atualização do sitio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer:

X- retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC:

XII- permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos:

§ 1º- As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE.

§ 2º- O procedimento que apurar a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE.

Art. 30- A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza como poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III - rescisão do vínculo como poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração

pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º- A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º- A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 37- Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelo os danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31- Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único: O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 32- Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 33 Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigilos

e, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela reservação do sigilo.

Art. 34 - Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Itanhy /SE.

Art. 35. Os órgãos municipais poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data das publicações.

Art. 36 - Revogam-se as disposições contraditórias.

Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhy/SE, 21 de maio de 2026.

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhy/SE